

ANEXO II (DO EDITAL) – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

PERÂMBULO

Ajuste de Parceria na forma de Contrato de Gestão, que entre si celebram o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SE, e o(a) xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social, com objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no xxxxxx, localizados na cidade de xxxx, por um período de 36 (trinta e seis) meses, renovável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 9.298/2023.

CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo SECRETARIO ESTADUAL DE SAÚDE, XXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, documento de identificação, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Rua XXXXX nº XXXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXX, Cidade XXXXX, Estado XXXXX, CNPJ/MF nº XXXXX, neste ato representa por seu Secretário, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRADO

....., pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Sergipe, por meio do Decreto Estadual nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, neste ato representada por (qualificação).

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

RESOLVEM, na forma da Lei Federal, e suas posteriores alterações, no Edital de Chamamento Público nº XXX/20XX, e processo nº XXXXX celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA NATUREZA JURÍDICA, REGIME, PRINCÍPIOS E ESCOPO ASSISTENCIAL

- 1.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamentado pela Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e pela Lei Estadual nº 9.298 de outubro de 2023, tem por objeto a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital Regional de Estância Jessé Fontes, CNES 6901743, localizado na Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Alagoas, em Estância (SE) CEP 49200-000**, nos termos e conforme perfil assistencial, linhas de cuidado, serviços e metas estabelecidos nos Anexos Técnicos e na Proposta de Trabalho, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.
- 1.2.** A assistência será **universal, integral e gratuita** aos usuários do SUS, assegurada a continuidade e a qualidade do cuidado.
- 1.3.** Este CONTRATO DE GESTÃO, como instrumento de natureza convenial, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Sergipe; e demais disposições legais pertinentes à matéria.
- 1.4.** Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Saúde, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes do caput do Artigo 37 da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.
- 1.5.** A execução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência, governança e foco em resultados.
- 1.6.** Integram este instrumento, para todos os fins, o **Termo de Referência, os Anexos Técnicos, o Mecanismo de Repasse, a Proposta de Trabalho aprovada**, e os Termos de Permissão de Uso de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

- 2.1.** Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.2.** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.3.** Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto.
- 2.4.** Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.5.** Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.6.** Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da legislação pertinente.
- 2.7.** Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado de Saúde.
- 2.8.** Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- 2.9.** Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.
- 2.10.** Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.11.** Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.12.** Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.
- 2.12.1.** Os bens cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO e os bens adquiridos com recursos deste CONTRATO DE



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GESTÃO serão objeto de **controle patrimonial, inventário, guarda, manutenção preventiva e corretiva, conservação e rastreabilidade**, observadas as normas e orientações do órgão supervisor, com **reversão ao patrimônio público quando aplicável**, inclusive nas hipóteses de desqualificação, extinção, rescisão ou encerramento contratual, sem prejuízo das regras previstas nos Termos de Permissão de Uso e nos Anexos.

- 2.13.** Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta de Trabalho, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho.
- 2.14.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.
- 2.15.** Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.
- 2.16.** Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.
- 2.17.** Servir-se de Regulamento próprio, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.18.** Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
- 2.19.** Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.
- 2.20.** Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta de Trabalho apresentada.
- 2.21.** Contratar, por meio de processo seletivo interno, sob regime da CLT, por meio de pessoa jurídica interposta ou por meio de empresa de fornecimento de recursos humanos, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.
- 2.22.** Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.

- 2.23.** Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta de Trabalho, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.
- 2.24.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.25.** Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
- 2.26.** Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.27.** Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta de Trabalho apresentada.
- 2.28.** Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.
- 2.29.** Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.30.** Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.
- 2.31.** Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.
- 2.32.** Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta de Trabalho.
- 2.33.** Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.34.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO, exceto nos casos em que houver impossibilidade em razão das condições estruturais da unidade de saúde e que dependam de reforma ou investimento por parte do PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.35.** Apresentar à Comissão instituída ou instância equivalente instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao de referência, Relatório Mensal de Prestação de Contas, contendo a



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas no período, a produção assistencial realizada e os dados de execução necessários ao acompanhamento mensal das metas e indicadores, na forma e conteúdo definidos na Cláusula Décima deste Contrato de Gestão e conforme modelo disponibilizado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

- 2.36.** Apresentar, ao final de cada ciclo trimestral, à Comissão instituída pelo Poder Público ou instância equivalente instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, Relatório Trimestral de Avaliação de Desempenho e Prestação de Contas, de natureza consolidada, contendo o comparativo entre as metas pactuadas e os resultados alcançados no período, acompanhado da documentação comprobatória exigida na Cláusula Décima deste Contrato de Gestão, incluindo, quando aplicável: I – notas fiscais de compras e serviços; II – certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal; III – certidão de regularidade previdenciária junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; IV – certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho; V – relação atualizada de demandas judiciais e administrativas em que figure como parte, com indicação das decisões desfavoráveis e dos valores das respectivas condenações, quando houver.
- 2.37.** Adotar a logomarca atualizada do Estado de Sergipe em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros, conforme orientação do PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.38.** Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.
- 2.39.** Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.
- 2.40.** Acolher os usuários do SUS com cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).
- 2.41.** Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.
- 2.42.** Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio trimestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.43.** Publicar até o dia 31 de março do ano subsequente o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.44.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão instituída pelo Poder Público e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.
- 2.45.** Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.
- 2.46.** Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 2.47.** Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.
- 2.48.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria.
- 2.49.** Manter por 5 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.50.** Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Sergipe, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.
- 2.50.1.** Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.
- 2.51.** Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.
- 2.52.** Ofertar os profissionais e serviços necessários para o cumprimento das metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão.
- 2.53.** Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.54.** Enviar mensalmente ao PARCEIRO PÚBLICO mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.
- 2.55.** Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.
- 2.56.** Encaminhar semestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no semestre seguinte e os resultados das que foram executadas no semestre anterior.
- 2.57.** Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.
- 2.58.** Garantir aos usuários do SUS o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.
- 2.59.** Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.
- 2.60.** Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.
- 2.61.** Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.
- 2.62.** Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.
- 2.63.** Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los, cabendo ao PARCEIRO PÚBLICO responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos neste item, cujo montante será descontado do valor a ser repassado ao PARCEIRO PRIVADO.
- 2.64.** Caso o PARCEIRO PRIVADO não tenha interesse em manter os contratos citados no item 2.63, o PARCEIRO PRIVADO terá o prazo de 90 (noventa) dias para contratar novos prestadores de serviços, nos termos de seu Regulamento de Compras, devendo o PARCEIRO PÚBLICO arcar com os custos dos contratos e efetuar os descontos nos repasses feitos ao PARCEIRO PRIVADO.
- 2.65.** Alimentar os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.
- 2.65.1.** Caso o PARCEIRO PÚBLICO não possua os sistemas referidos no item 2.65, poderá o PARCEIRO PRIVADO apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO proposta de implantação do sistema de gestão, que após aprovado, será custeado pelo PARCEIRO PÚBLICO, formalizando-se o competente termo aditivo a este CONTRATO DE GESTÃO.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.65.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá observar a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)** e demais normas de confidencialidade e sigilo aplicáveis à saúde, adotando **controles de acesso, gestão de perfis, trilhas de auditoria, políticas de confidencialidade, medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais**, especialmente dados sensíveis de saúde, responsabilizando-se por incidentes decorrentes de falhas sob sua governança, sem prejuízo das comunicações e providências exigidas por lei.

2.66. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

2.66.1. Para obtenção de fontes extras de receita o PARCEIRO PRIVADO poderá realizar ações por meio do seu setor de Responsabilidade Social, devendo apresentar, até o dia 31 de março do ano subsequente ao da execução das ações, Relatório de Ações de Responsabilidade Social.

2.67. Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho apresentada.

2.68. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá garantir a execução conforme diretrizes do SUS, normas técnicas aplicáveis, regulação e fluxos instituídos pela SES/SE, e padrões de segurança do paciente.

2.69. É obrigação manter equipes e processos compatíveis com o perfil da unidade, com assistência multiprofissional e acesso aos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), observando o detalhamento do TR/Anexos.

2.70. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL reconhece que a ambulância disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE constitui bem público de propriedade do Estado, cedido para uso exclusivo na execução do objeto deste Contrato de Gestão, mediante Termo de Permissão de Uso.

2.71. Compete à ORGANIZAÇÃO SOCIAL arcar integralmente com os custos operacionais da ambulância, compreendendo, inclusive: I – abastecimento de combustível; II – manutenção preventiva e corretiva; III – reposição de peças, pneus e insumos; IV – higienização, conservação e disponibilidade operacional do veículo; V – gestão do uso do bem no âmbito das atividades assistenciais da unidade.

2.72. As despesas operacionais referidas no item anterior integram o escopo do custeio do Contrato de Gestão, devendo estar contempladas na Planilha de Composição de Custos da Proposta de Trabalho, não sendo admitida a alegação de ausência de rubrica, omissão ou subdimensionamento da proposta para afastar o cumprimento dessas obrigações.

2.73. A cessão da ambulância não implica transferência de propriedade ou de responsabilidades patrimoniais à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devendo o bem ser devolvido ao PARCEIRO PÚBLICO ao final da vigência contratual



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ou quando solicitado, nas condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

- 3.1.** Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.2.** Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete ônus financeiro extra.
 - 3.2.1.** Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Regulação Estadual que será responsável pelo controle, manutenção e disponibilização da demanda dos atendimentos, procedimentos e serviços ofertados pelo PARCEIRO PRIVADO.
- 3.3.** Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.4.** Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.5.** Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.6.** Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência do Governo do Estado os dados sobre a execução e avaliação do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.7.** Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas pela legislação estadual.
- 3.8.** Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo montante será abatido do valor de cada repasse mensal, conforme metodologia estabelecida pelo titular da SES por meio de portaria.
- 3.9.** O valor referente à remuneração, salários e benefícios vinculados, bem como as contribuições previdenciárias patronais dos servidores e/ou empregados públicos cedidos à Organização Social será integralmente custeado pelo Parceiro Público e, consequentemente, automaticamente glosado (deduzido) do valor do repasse financeiro mensal à Organização Social, em conformidade com o Art. 20 da Lei Estadual nº 9.298/2023.
- 3.10.** Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão.
- 3.11.** Não se apropriar de isenções tributárias que o PARCEIRO PRIVADO gozar em decorrência de ser portadora



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS) e repassar integralmente os valores do custeio.

- 3.12.** Compete ao PARCEIRO PÚBLICO, na qualidade de proprietário do bem, manter regular a documentação obrigatória da ambulância, incluindo o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o licenciamento anual, a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, bem como a contratação e manutenção dos seguros obrigatórios e adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os PARCEIROS se obrigam a:

- 4.1.** Executar as políticas públicas de saúde dentro dos limites do tipo de serviço objeto deste CONTRATO DE GESTÃO e do nível de complexidade das unidades gerenciadas por meio desta Parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;
- 4.2.** Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades de saúde que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.3.** Instituir ações que garantam o uso adequado dos equipamentos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 5.1.** O PARCEIRO PÚBLICO, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, instituirá Comissão, por meio de portaria, a qual caberá realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO.
 - 5.1.1.** Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão instituída pelo Poder Público que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.
 - 5.1.2.** A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.
 - 5.1.3.** Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, esse poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.
 - 5.1.4.** Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá ser interposto recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.
 - 5.1.5.** Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.
 - 5.1.6.** Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: repasse de multas pessoais de trânsito e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.1.7. Não são consideradas despesas impróprias o custeio de atividades de divulgação das ações decorrentes desta parceria, especialmente eventos de cunho institucional, participação em eventos e feiras que envolvam outras entidades do terceiro setor, visitas técnicas a outras unidades de saúde, cabendo ao PARCEIRO PRIVADO enviar ao PARCEIRO PÚBLICO, a cada semestre, Plano de Ação de Divulgação Institucional – PADI, para ciência.

5.2. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão instituída pelo Poder Público que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão.

5.2.1. Os resultados da avaliação trimestral serão consubstanciados em relatório que deverá conter, para cada unidade, o Percentual Global de Metas Cumprida – PGMC, conforme o ANEXO I.C do Termo de Referência, Mecanismo De Repasse e Parâmetros para Avaliação de Desempenho por Unidade.

5.2.2. Sem prejuízo do acompanhamento, monitoramento e avaliação previstos nesta Cláusula, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apurar, registrar e reportar mensalmente os indicadores e metas definidos no Anexo de Indicadores e Metas, encaminhando os relatórios no fluxo e prazo estabelecidos, inclusive por meio de sistema ou processo eletrônico indicado pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.2.3. Os indicadores e metas pactuados terão acompanhamento mensal da execução, sendo a aferição formal do cumprimento realizada em ciclos semestrais, mediante Relatório Trimestral Consolidado de Avaliação de Desempenho, contendo o comparativo entre metas e resultados, bem como as justificativas para eventuais desvios e as ações corretivas adotadas ou propostas.

5.2.4. A aplicação de glosas, retenções, ajustes financeiros ou outras consequências relacionadas ao desempenho somente poderá ocorrer após a conclusão da avaliação trimestral, assegurados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato de Gestão.

5.2.5. A aferição trimestral das metas não afasta: I – a obrigação de prestação de contas mensal; e II – a adoção de medidas corretivas imediatas pelo PARCEIRO PÚBLICO, sempre que identificadas falhas graves, riscos assistenciais ou descumprimento relevante das obrigações contratuais.

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão instituída pelo Poder Público consolidará os documentos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo aos órgãos de Controle Externo, conforme normas estaduais.

- 5.4.** O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.
- 5.5.** O PARCEIRO PRIVADO apresentará trimestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.
- 5.6.** O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 31 de março, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Estado.
- 5.7.** A Comissão instituída pelo Poder Público poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.
- 5.8.** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na
- 5.9.** utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Secretário de Estado de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA-A – DA GESTÃO DE CUSTOS NO ÂMBITO DO SUS (PNGC/APURASUS)

- 5-A.1.** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá assegurar o cumprimento integral das normas federais relativas à gestão de custos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aquelas que instituem o Programa Nacional de Gestão de Custos – PNGC e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS – APURASUS, nos termos da Portaria nº 55, de 10 de janeiro de 2018, do Ministério da Saúde, bem como dos demais atos normativos federais, estaduais e orientações técnicas correlatas.
- 5-A.2.** Para fins de atendimento às obrigações previstas no item 5-A.1, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá designar formalmente responsável técnico para atuar de forma integrada ao Núcleo de Economia da Saúde, instituído pela Portaria nº 133, de 24 de julho de 2024, com a atribuição de: I – apoiar o levantamento, a sistematização, a validação e a alimentação dos dados de custos no Sistema APURASUS; II – colaborar com as ações de monitoramento, avaliação e qualificação da gestão de custos da unidade objeto deste Contrato de Gestão; III – prestar as informações técnicas necessárias ao órgão supervisor e aos órgãos de controle

interno e externo, sempre que solicitado.

5-A.3. A indicação formal do responsável técnico referido no item 5-A.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do presente Contrato de Gestão, devendo constar como obrigação contratual permanente, sujeita à verificação no âmbito: I – da prestação de contas mensal, trimestral e anual; II – das avaliações periódicas de desempenho; e III – das ações de fiscalização e auditoria promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde e pelos órgãos de controle competentes.

5-A.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula Quinta-A poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas neste Contrato de Gestão, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (MENSAL, TRIMESTRAL E ANUAL)

6.1. A prestação de contas observará a Lei Estadual nº 9.298/2023, normas da SES/SE, este Contrato, seus Anexos e orientações do órgão supervisor.

6.2. Relatório Mensal de Prestação de Contas (conteúdo mínimo): A prestação mensal será formalizada por Relatório Mensal assinado pelos responsáveis técnico e financeiro, contendo, no mínimo:

- I. Relatório técnico-assistencial (produção do período);
- II. Relatório de RH (quadro, vínculos, cargas, escalas, RTs);
- III. Fluxo financeiro sintético (receitas/despesas/saldos);
- IV. Demonstrativo analítico por rubrica/centro de custo (orçado x executado);
- V. Extratos bancários da conta específica e aplicações, com conciliação;
- VI. Notas fiscais/recibos/faturas/atestes e comprovantes de pagamento;
- VII. Comprovantes de tributos/encargos (INSS, FGTS, IRRF, quando aplicável);
- VIII. Certidões de regularidade exigidas;
- IX. Relatório de aquisições/contratações/serviços do período, com contratos e atestes;
- X. Termo de responsabilidade pela veracidade e conformidade;
- XI. Outros documentos necessários.

6.3. Relatório Trimestral de Avaliação de Desempenho: Ao final de cada trimestre, deverá ser apresentado relatório consolidado de desempenho, metas x resultados, justificativas de desvios e plano de ação corretivo.

6.4. Prestação de Contas Anual (obrigatória e distinta da mensal): Sem prejuízo da mensal, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentará prestação de contas anual consolidada, para julgamento das contas do exercício, contendo, no mínimo:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I. Relatório Anual de Execução do Contrato de Gestão;
- II. Comparativo anual metas × resultados;
- III. Demonstrações contábeis;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal (ou equivalente);
- V. Relatório/parecer da Comissão de Avaliação e órgão supervisor (quando aplicável);
- VI. Inventário de bens vinculados;
- VII. Conciliações finais e demonstrativo de encerramento;
- VIII. Demais documentos exigidos.

6.5. As prestações mensal/trimestral/anual serão apresentadas de forma organizada e padronizada; a SES/SE poderá solicitar complementações; a não apresentação, intempestividade ou reprovação poderá ensejar retenção/glosa/sanções/rescisão, assegurados contraditório e ampla defesa.

6.6. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL manterá documentação comprobatória por, no mínimo, 5 (cinco) anos após aprovação final pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 36 meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, por iguais e sucessíveis períodos, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, com observância do prazo máximo estabelecido pela lei.

7.2. O PARCEIRO PÚBLICO se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.

7.3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO, a título de custeio, a importância global estimada de R\$

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1.1. Para o exercício de 2026 o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO para custeio do CONTRATO DE GESTÃO o montante mensal de R\$ XXX e global de R\$ XXXXXXXXXX, conforme Planilha de Alocação de Recursos apresentada na Proposta de Trabalho pelo PARCEIRO PRIVADO.

8.1.2. Para os exercícios subsequentes o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO será o previsto na Planilha de Alocação Recursos apresentada na Proposta de Trabalho, com valores estimados em R\$ XXXXX.

8.1.3. O valor estimado mensal de custeio observará o Mecanismo de Repasse e Avaliação de Desempenho, nos termos do Anexo I.C deste Contrato de Gestão, o qual estabelece as regras de vinculação do custeio ao cumprimento das metas pactuadas.

8.1.4. Para fins de mensuração de desempenho, o custeio estimado considera a seguinte composição: I – 80% (oitenta por cento) vinculados ao cumprimento das metas quantitativas; II – 20% (vinte por cento) vinculados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme critérios, parâmetros e metodologia definidos no Anexo I.C.

8.1.5. O valor estimado indicado no Anexo I.C do TR para custeio da unidade objeto deste Contrato de Gestão é de R\$ xxxxxxxx, sujeito aos ajustes, regramentos e condicionantes previstos no próprio Mecanismo de Repasse, não se caracterizando como valor fixo ou imutável.

8.1.6. A aplicação de glosas, ajustes financeiros ou adequações de repasse decorrentes do desempenho observará o ciclo de acompanhamento e aferição previsto neste Contrato de Gestão e no Termo de Referência, especialmente quanto à periodicidade de avaliação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão, bem como mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse dos PARCEIROS e mediante autorização do Secretário de Estado de Saúde.

8.2.1. A qualquer tempo o PARCEIRO PRIVADO poderá solicitar recomposição financeira do custeio, cabendo a esse demonstrar cabalmente, quais linhas de custos necessitam de recomposição, acostando documentação que fundamente e comprove a solicitação.

8.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

deste CONTRATO DE GESTÃO.

8.4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de:

- a. Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b. Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c. Venda de espaço publicitário;
- d. Exploração comercial das instalações;
- e. Outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

8.5. Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado de Saúde, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

8.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

8.7. O PARCEIRO PRIVADO deverá movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras oficiais.

8.8. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão instituída pelo Poder Público os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

8.9. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a. Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b. Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- c. Pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos;

8.10. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA-A – DA PLANILHA DE CUSTOS, PADRONIZAÇÃO E VINCULAÇÃO À EXECUÇÃO

- 8-A.1.** A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL e aprovada no âmbito do Chamamento Público, integra o presente Contrato de Gestão como referência de execução, controle e prestação de contas, devendo ser mantida a rastreabilidade das rubricas, centros de custo e premissas utilizadas.
- 8-A.2.** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL obriga-se a manter a apresentação e o acompanhamento dos custos de recursos humanos sob regime CLT em padrão compatível com o modelo oficial adotado pela Administração Pública no Chamamento Público, com planilhas individualizadas por cargo/função, observada a carga horária, quantitativo de profissionais e condições de trabalho pactuadas.
- 8-A.3.** É vedada a supressão, exclusão ou omissão de rubricas do modelo de referência, ainda que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL entenda não haver incidência do respectivo custo, devendo, em tais hipóteses, manter a rubrica com indicação de valor igual a zero, acompanhada de justificativa técnica expressa, objetiva e juridicamente fundamentada, para fins de auditoria e controle.
- 8-A.4.** Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL possua Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS válida e devidamente comprovada, deverá identificar de forma expressa, na planilha e/ou em demonstrativo complementar, as rubricas alcançadas por imunidade/isenção, indicando o respectivo fundamento legal, sem prejuízo da manutenção de todas as rubricas do modelo de referência.
- 8-A.5.** A eventual perda, suspensão, não renovação ou revogação do CEBAS durante a vigência contratual não ensejará direito a reajuste, repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer forma de recomposição do valor contratual por esse motivo, permanecendo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis, inclusive aquelas que passem a incidir em razão da perda da certificação, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA OITAVA-B – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO À PLANILHA DE CUSTOS

- 8-B.1.** Da repactuação. A repactuação poderá ser admitida para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando houver alteração efetiva, comprovada e superveniente na estrutura de custos de pessoal e encargos trabalhistas, decorrente de imposição legal ou normativa posterior à apresentação da proposta.
- 8-B.1.1.** Constituem hipóteses admitidas de repactuação, desde que diretamente relacionadas à execução



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contratual e devidamente comprovadas:

- I. Celebração, renovação ou alteração de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho que implique majoração obrigatória de salários, benefícios ou encargos trabalhistas;
- II. Alteração superveniente da legislação trabalhista, previdenciária ou de segurança e saúde do trabalho que imponha novos custos obrigatórios;
- III. Criação ou majoração legal de encargos sociais ou trabalhistas incidentes diretamente sobre a folha de pagamento.

8-B.1.2. A repactuação não será automática, devendo ser formalmente solicitada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com planilhas analíticas, memória de cálculo e documentação comprobatória idônea, ficando condicionada à análise técnica, manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.

8-B.1.3. A repactuação produzirá efeitos a partir da data do fato gerador devidamente comprovado, vedada retroatividade anterior à solicitação formal, salvo previsão legal expressa.

8-B.2. Das vedações aplicáveis à repactuação. Não constituem hipótese de repactuação, revisão ou reequilíbrio:

- I. Variações inflacionárias ordinárias;
- II. Riscos ordinários da atividade;
- III. Aumento de custos decorrente de gestão ineficiente, erro de dimensionamento ou decisão administrativa da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- IV. Perda, suspensão ou não renovação de benefícios fiscais ou tributários próprios da entidade;
- V. Fatos previsíveis à época da apresentação da proposta;
- VI. Eventos sem relação direta e comprovada com a execução do objeto.

8-B.3. Do reajuste. Os valores do Contrato de Gestão serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta (ou da data-base definida no Contrato), exclusivamente para recomposição do valor nominal da moeda, mediante aplicação do INPC/IBGE.

8-B.3.1. O reajuste incidirá de forma linear sobre os valores contratuais vigentes, sem reabertura da planilha de custos e sem alteração da estrutura de despesas, do objeto, das metas, dos quantitativos, da forma de execução ou das obrigações pactuadas.

8-B.3.2. O reajuste constitui mecanismo de atualização monetária e não se confunde com a repactuação.

8-B.4. Da vinculação às rubricas da planilha. Para fins de aplicação dos institutos previstos nesta Cláusula:

- I. Ficam sujeitas à repactuação exclusivamente as rubricas relacionadas a custos de pessoal e encargos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

trabalhistas (salários, encargos, provisões trabalhistas e reflexos, benefícios obrigatórios e itens diretamente vinculados à força de trabalho);

II. Ficam sujeitas exclusivamente ao reajuste anual pelo INPC as rubricas de despesas operacionais, administrativas e de custeio não diretamente vinculadas à folha de pagamento (materiais, medicamentos, serviços, utilidades, contratos operacionais, custos indiretos e demais itens correlatos).

8-B.5. Despesas não operacionais. Reformas, obras e aquisições de mobiliário/equipamentos não se sujeitam a reajuste ou repactuação automáticos, dependendo de autorização específica, justificativa técnica, previsão e disponibilidade orçamentária, mediante termo aditivo, quando cabível.

8-B.6. Vedação à sobreposição. É vedada a aplicação simultânea de repactuação e reajuste sobre a mesma rubrica, bem como a utilização de repactuação como mecanismo automático de recomposição inflacionária.

CLÁUSULA NONA– DO REPASSE DE RECURSOS

9.1. Os repasses mensais para custeio do CONTRATO DE GESTÃO serão feitos pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO até o dia 5 de cada mês, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da outorga do CONTRATO DE GESTÃO.

9.1.1. Os recursos deverão transitar em conta bancária específica e exclusiva, com conciliações, extratos e comprovação documental.

9.2. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1600 – FUNDO MINISTERIO DA SAÚDE; 1500 – TESOURO DO ESTADO.

9.3. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

9.4. Do montante dos repasses mensais a serem feitos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL será deduzido o valor referente à remuneração e às parcelas legalmente incidentes, efetivamente pagas no mês de competência pelo Estado de Sergipe e/ou pela FHS/SE aos servidores e empregados públicos colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 9.298/2023, observada a vedação de fixação de valor e tendo como teto o valor apurado a cada mês de competência.

9.4.1. Para fins exclusivos de operacionalização do abatimento referido no item 9.4, entende-se por “remuneração” o valor total efetivamente pago a cada servidor/empregado público cedido, compreendendo vencimento/salário-base e as parcelas remuneratórias habituais, tais como



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

gratificações, adicionais, auxílios, complementações, vantagens pessoais ou gerais e demais verbas que integrem a remuneração mensal, independentemente da denominação.

- 9.4.2.** No caso de empregados públicos celetistas vinculados à FHS/SE, o abatimento mensal incluirá, quando aplicável, o custo correspondente ao FGTS, calculado individualmente por empregado, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- 9.4.3.** O abatimento mensal refletirá exclusivamente os valores efetivamente pagos no respectivo mês de competência, sendo vedada a utilização de valores estimados, fixos ou pré-determinados, devendo o desconto observar, como teto, o valor apurado a cada mês de competência.
- 9.4.4.** O impacto financeiro efetivo, correspondente ao valor a ser deduzido mensalmente, será apurado pelo setor competente de Recursos Humanos da SES/SE (e, quando couber, pela FHS/SE) e encaminhado à unidade administrativa responsável pela gestão dos Contratos de Gestão, para fins de processamento do desconto no repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS.

- 10.1.** O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta de Trabalho, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo.
- 10.2.** É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, que poderá ser feito por meio contrato firmado em regime celetista ou por meio de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada instituída para esse fim, cabendo ao PARCEIRO PRIVADO optar pela modalidade que menos onere o CONTRATO DE GESTÃO.
- 10.3.** Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.
- 10.4.** As reversões das cessões de servidores e/ou empregados públicos poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante ato unilateral do Parceiro Público, ou por solicitação da Organização Social, e, de forma compulsória, nas seguintes hipóteses, entre outras, em conformidade com o Art. 18, IV, da Lei Estadual nº



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.298/2023:

- a. A pedido do próprio servidor;
- b. Em caso de extinção, resilição ou rescisão do Contrato de Gestão;
- c. Por desvio de função ou em decorrência de inobservância das normas e diretrizes da Organização Social.

10.5. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

10.5-A – DA CESSÃO/COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E DO APROVEITAMENTO DE FORÇA DE TRABALHO EXISTENTE

- 10.5-A.1. Serão colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, mediante os instrumentos administrativos próprios, servidores públicos estatutários vinculados à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE, bem como empregados públicos celetistas vinculados à Fundação Hospitalar de Saúde – FHS/SE, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 10.5-A.2. O quantitativo, a identificação por cargo/função, carga horária e remuneração total dos servidores e/ou empregados públicos lotados na unidade objeto deste Contrato de Gestão constam do ANEXO I.D do Termo de Referência (Quantitativo de servidores lotados na unidade de saúde e impacto financeiro), para ciência e planejamento operacional.
- 10.5-A.3. As informações e estimativas constantes do ANEXO I.D foram apuradas com base na folha de pagamento de dezembro/2025, sem variáveis, não incluindo, para fins meramente informativos, parcelas eventuais, tais como 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, verbas rescisórias ou outras parcelas não habituais, reconhecendo as Partes que o abatimento efetivo observará o valor apurado em cada mês de competência, nos termos da Cláusula Nona.
- 10.5-A.4. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL declara ter pleno conhecimento da existência de Acordo Coletivo de Trabalho vigente firmado entre SES/SE, FHS/SE e entidades sindicais representativas, juntado ao processo do Chamamento Público, comprometendo-se a observar integralmente as condições aplicáveis ao ambiente de trabalho da unidade, especialmente quanto a carga horária, escalas, folgas, adicionais e demais condições laborais, no que couber à organização e gestão da prestação dos serviços.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.5-A.5. A cessão/colocação à disposição não implica transferência automática à ORGANIZAÇÃO SOCIAL das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou funcionais relativas aos servidores/empregados públicos cedidos, as quais permanecem sob responsabilidade do ente de origem (SES/SE) ou da FHS/SE, conforme o vínculo jurídico aplicável, ressalvadas as responsabilidades que decorram de fatos diretamente relacionados ao ambiente de trabalho, à organização das atividades, às condições de prestação do serviço ou a condutas imputáveis à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos da legislação vigente.

- 10.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Educação Continuada, nos moldes registrados na Proposta de Trabalho apresentada.
- 10.7. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 10.8. A remuneração dos membros da Diretoria do PARCEIRO PRIVADO não poderá ultrapassar o teto constante no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- 10.9. Na hipótese de o PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.
- 10.10. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário, bem como inexistência de conflito de interesse.
- 10.11. Os profissionais que têm as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela.
- 10.12. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.
- 10.13. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar à disposição os empregados pagos com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 10.14. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.
- 10.15. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

próprias no sentido de cumprir a lei.

10.16. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

10.17. Na eventual rescisão de contrato trabalhista de empregado, durante a vigência ou mesmo no encerramento do contrato de gestão, a responsabilidade pela mesma é do PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelos PARCEIROS, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

11.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

12.1.1. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Sergipe.

12.1.2. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais.

12.1.3. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO.

12.1.4. O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

12.1.5. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

12.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na

legislação em vigor.

- 12.2.** Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.
- 12.3.** Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.
- 12.4.** O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acerca das medidas que serão adotadas.
- 12.5.** O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 12.6.** Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.
- 12.7.** Os valores relativos às reclamações trabalhistas e ações judiciais que surgirem após a rescisão do presente contrato, sob qualquer forma das atividades descritas neste instrumento, serão de responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO após a devolução pelo PARCEIRO PRIVADO do saldo líquido existente em conta ou fundo, após o cumprimento do disposto no item 12.5, devendo o PARCEIRO PÚBLICO dar total quitação ao PARCEIRO PRIVADO no ato dessa devolução.
- 12.8.** Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, o PARCEIRO PÚBLICO deverá arcar com os custos de desmobilização e dispensa do pessoal contratado pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução dos serviços pactuados, sem prejuízo de eventual indenização que a ela couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

- 13.1.** O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos;
 - O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
 - Relatórios semestrais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d. Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- e. Relação mensal dos seus empregados;
- f. Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma;

13.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

- a. Anexos Técnicos
- b. Proposta de Trabalho apresentada pela organização social
- c. Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- d. Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

14.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

15.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a. Advertência;
- b. Suspensão da execução do contrato de gestão;
- c. Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, conforme previsto na Lei;
- d. Rescisão do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e. Desqualificação.

16.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

16.3. São vedadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, inclusive em processos de contratação, aquisição, faturamento, auditoria e prestação de contas, comprometendo-se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL a atuar com integridade, probidade e boa-fé na execução do objeto.

16.3.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá cooperar integralmente com auditorias, inspeções, diligências e investigações conduzidas pelo PARCEIRO PÚBLICO, órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes, inclusive mediante fornecimento tempestivo de documentos, registros, bases de dados e esclarecimentos, observado o sigilo legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju (SE) para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da secretaria de estado ou da entidade da administração indireta da área do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Aracaju (SE), de de .

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Procurador-Geral do Estado

Secretário de Estado da Saúde

Organização Social (PARCEIRO PRIVADO)

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KGAT-1GBC-HSIH-HEI4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JARDEL MITERMAYER GOIS 06/02/2026 09:59:25 (Certificado Digital)